ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Sexta, 12 de Dezembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1367 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria de Saúde (SEMUS) 2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2
1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 144/2025 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
LEI 3
LEI Nº 028, DE 12 DEZEMBRO DE 2025. 3
LEI Nº 029, DE DEZEMBRO DE 2025 4
LEI Nº 030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. 5

Secretaria de Saúde (SEMUS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 144/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025, assinado em 08/12/2025. Objeto: 1° TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: AUTO POSTO JOAO LISBOA LTDA, CNPJ nº 23.432.834/0001-71. Valor Global: R$ 25.338,00 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais). Vigência Inicial: 8 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: u9yb67mtz3e20251212111223

Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 028, DE 12 DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 019/2025 para incluir a carga horária do cargo de Vigia no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHO, Sr. Fábio Vale de Holanda no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara apresentou e aprovou, e eu chefe do poder executivo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada à Lei nº 019/2025 a carga horária do cargo de **Vigia**, passando a constar expressamente, no anexo único como **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º. A presente emenda tem por objetivo corrigir omissão material na Lei nº 019/2025, sem alteração das demais disposições constantes no quadro de cargos e vencimentos.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a vigência da Lei nº 019/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Procurador Jurídico	01	CCMI	20h	4.800,00	Formação em Direito inscrito (a) na OBA
Contador	01	CCMII	20h	4.800,00	Formação em Ciências Contábeis, inscrito (a) no respectivo Conselho
Assessor Jurídico Especial da Presidência	01	CCMIII	20h	4.800,00	Formação em Direito inscrito (a) na OBA
Controlador Interno	01	CCMIV	30h	3.000,00	Formação em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração

Diretor Geral	01	CCMV	30h	4.800,00	Ensino Superior
Secretário Administrativo	01	CCMVI	30h	2.603,04	Ensino Médio
Chefe de Gabinete	01	CCMVII	30h	2.824,00	Ensino Médio
Agente Administrativo	01	CCMVIII	30h	1.937,49	Ensino Médio
Assistente Administrativo	01	CCMIX	30h	1.518,00	Ensino Médio
Assessor Parlamentar	12	CCMX	30h	1.518,00	Ensino Médio
Assessor Especial da Presidência	02	CCMXI	30h	2.000,00	Ensino Médio
Agente de Contratação	01	CCMXII	20h	2.500,00	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CCMXIII	30h	1.518,00	Ensino Médio
Supervisor de Serviços Gerais	01	CCMXIV	30h	1.518,00	Ensino Médio
Vigia	04	CCMXV	40h	1.518,00	Ensino Fundamental
Técnico Legislativo	01	CCMXVI	30h	2.000,00	Ensino Médio
Assessor de Comunicação	01	CCMXVII	20h	3.036,00	Ensino Médio

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: $be8Uc.OHFfC

LEI Nº 029, DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 009/2025, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reforma de Moradias "Morar Bem", para ampliar a abrangência do benefício, e revoga a Lei nº 129/2008.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 009/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Do Benefício

I – O programa contemplará, ao todo, 06 (seis) residências por ano, distribuídas conforme cronograma a ser definido pela Administração.

II – O valor máximo de cada intervenção será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), custeado com recursos do orçamento municipal;

III – As intervenções poderão compreender tanto reformas quanto construções de novas moradias, abrangendo serviços de alvenaria, cobertura, revestimento, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e demais obras necessárias à habitabilidade e dignidade da residência.

Parágrafo único – Nos casos de reforma, a extensão das intervenções será previamente avaliada pelo setor de Engenharia, que definirá as necessidades e o quantitativo de serviços a serem executados.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 009/2025.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 129/2008, de 29 de dezembro de 2008, que dispunha sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituía o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: t9niqfjvcpk20251212151214

LEI Nº 030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA OS EXERCÍCIOS 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988 e no art. 10 inciso VI, Lei orgânica do Município de João Lisboa, com base no Plano de Governo e indicadores econômicos e sociais, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que compõem essa lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se

aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar nos orçamentos iniciativos decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGP-M, INPC, IPCA ou outro que venha a substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Fica estabelecido o cumprimento da Agenda Transversal que é um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: $ncbk.d5EtPf

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br